

**CONTRATO Nº 029/2018-S****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.432.517/0001-07, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **VITTORIO DANESI**, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros - RNE nº W331048-5 (SE/DPMAF/DPF) e inscrito no CPF/MF sob nº 008.292.718-99, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2018/40022**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 036/2018**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 036/2018**, devidamente homologada em 27/07/2018, e publicação no DJE, edição de 30/07/2018, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviço de impressão corporativa no modelo franquia mais excedente, contemplando a disponibilidade de impressoras laser e multifuncionais, novas e de primeiro uso, monocromáticas e policromáticas, e os serviços de manutenção, fornecimento de insumos (exceto papel) e capacitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É admitida a subcontratação da manutenção e assistência técnica dos equipamentos, ficando esclarecido que o **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será fornecido de forma única.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos técnicos e humanos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, disponibilidade e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração





passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

- b) Proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados.
- c) Instruir técnicos, servidores e terceirizados do CONTRATANTE no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional.
- d) Substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no ANS, a fim de evitar a interrupção dos serviços.
- e) Manter a qualidade na impressão e o pleno funcionamento dos equipamentos.
- f) Verificar a tensão do local de instalação dos equipamentos (110V ou 220V) no momento do recebimento da solicitação de instalação.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados.
- h) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, equipamentos, peças, insumos e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, até as instalações do CONTRATANTE.
- i) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Poder Judiciário da Bahia, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.
- j) Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos.
- l) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, incluindo indenizações decorrentes de acidentes de trabalhos, demissões, vales transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.
- m) Responder perante o CONTRATANTE, pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato, nos aspectos de segurança, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.
- n) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- o) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.
- p) Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho no CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da Prestadora de Serviço, arcando com o ônus de sua confecção.
- q) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos.
- r) Participar da reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE.
- s) Designar e apresentar o preposto do contrato no ato da reunião de alinhamento.





- t) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento.
- u) Arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- v) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).
- w) Obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.
- x) Obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável.
- y) Remover, ao final da vigência contratual, todos os equipamentos instalados e armazenados no Almoxarifado do TJBA, no prazo máximo de 3(três) meses, mediante cronograma apresentado por equipe do TJBA, a fim de sincronizar a substituição dos equipamentos e o início dos serviços do novo contrato. Ao fim deste prazo, os equipamentos não removidos serão incorporados ao patrimônio do TJBA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) Orientar os usuários nos procedimentos de reposição de toner de forma a manter estoque regulador.
- c) Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações.
- d) Validar e aprovar os serviços executados, inclusive as orientações realizadas pelos profissionais da CONTRATADA aos servidores do CONTRATANTE, quando da instalação de equipamentos na unidade.
- e) Providenciar o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA às unidades atendidas pelo contrato.
- f) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item 1: Serviços de outsourcing de impressão contemplando o fornecimento de impressoras monocrômicas A4

Quantidade: 4.194 (quatro mil, cento e noventa e quatro) unidades

Franquia Mensal: 500 (quinhentas) páginas

Excedente mensal: 1.000 (hum mil) páginas

VALOR DA FRANQUIA MENSAL	VALOR POR PÁGINA EXCEDENTE	VALOR EXCEDENTE ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL ITEM 1 (4.194 unid)
--------------------------	----------------------------	--------------------------	------------------------------------	--





(500 pág) (A)	R\$/página	(1.000 pág) (B)	R\$ (A+B)	
R\$ 0,08	R\$ 0,03	R\$ 30,00	R\$ 70,00	R\$ 293.580,00

Item 2: Serviços de outsourcing de impressão contemplando o fornecimento de impressoras coloridas A4

Quantidade: 94 (noventa e quatro) unidades

Franquia Mensal: 50 (cinquenta) páginas

Excedente mensal estimado: 300 (trezentas) páginas

VALOR DA FRANQUIA MENSAL (50 pág) (A)	VALOR POR PÁGINA EXCEDENTE R\$/página	VALOR EXCEDENTE ESTIMADO (300 pág) (B)	VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIPAMENTO (A+B)	VALOR TOTAL MENSAL ITEM 2 (94 unid) R\$
R\$ 1,77	R\$ 0,13	R\$ 39,00	R\$ 127,50	R\$ 11.985,00

Item 3: Serviços de outsourcing de impressão contemplando o fornecimento de impressoras multifuncionais monocromáticas A4

Quantidade: 1.434 (hum mil, quatrocentas e trinta e quatro) unidades

Franquia Mensal: 500 (quinhentas) páginas

Excedente mensal estimado: 1.000 (hum mil) páginas

VALOR DA FRANQUIA MENSAL (500 pág) (A)	VALOR POR PÁGINA EXCEDENTE R\$/página	VALOR EXCEDENTE ESTIMADO (1.000 pág) (B)	VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIPAMENTO (A+B)	VALOR TOTAL MENSAL ITEM 3 (1.434 unid) R\$
R\$ 0,18	R\$ 0,02	R\$ 20,00	R\$ 110,00	R\$ 157.740,00

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ R\$ 22.238.640,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), para 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** ocorrerão mensalmente conforme apuração realizada de franquia mais excedente, mediante faturamento atestado pelo gestor e Fiscal do Contrato, nos termos exigidos no item 3.8 do Anexo I do edital. Será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento.

Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2018-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: IANCA GUIMARÃES SANTOS.**
Documento Nº: 397403.10247811-4849 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo oitavo: Para aferição dos serviços e pagamento das faturas, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas discriminando, no mínimo, os quantitativos de equipamentos, a produção de páginas por equipamento e a produção total no mês. O pagamento só será realizado após a devida verificação do quanto acordado e da qualidade dos serviços entregues, conforme definido no item no item 3.05 do Anexo I do edital (Acordo de Níveis de Serviço).

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.





Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando as condições indicadas no Anexo I do edital:

a) O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo Gestor do Contrato ao final da vigência da contratação, atestando a execução dos serviços em conformidade com as especificações deste Edital, mediante disponibilização de todo o registro de ocorrências, conhecimentos e procedimentos relacionados aos serviços executados – atualizado até as últimas atividades efetuadas, por meio de planilhas eletrônicas, em leilante a ser definido pelas partes, de comum acordo, sendo esta condição indispensável para a devolução da garantia contratual.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão de cada etapa do recebimento do objeto, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para os respectivos pagamentos a serem realizados mensalmente.





Parágrafo oitavo: A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da assinatura do instrumento contratual o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando o atendimento à legislação citada no tópico 2.12, especificamente quanto ao disposto no tópico 2.13, a seguir, subitens v, w e x.

Parágrafo décimo: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da correspondente versão em português, assinada por tradutor juramentado.

Parágrafo décimo primeiro: Os serviços serão prestados sob demanda, e serão solicitados pelo CONTRATANTE por meio de ordem de serviço ou por meio do Service Desk, observando a execução do contrato e a dinâmica prevista no item 3.01, 3.03 e demais do Anexo I do edital.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – Parágrafo primeiro: A duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses e será regida por Lei e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no art. 140 da Lei Estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo terceiro: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

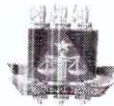
CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.





DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.





DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento
0004	113/120/320/313	2002/2034/2035	3.3.90-40	40.02/40.05

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA--SEXTA As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 03 de setembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A

VITTORIO DANESI
CPF. 008.292.718-99

Vittorio Danesi
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Mário Luis CPF 89394372504

Nome Ricardo Almeida CPF 064094395-04

Declaro que o extrato da carta-contrato foi publicado no DJE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

